



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB) (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 397
Decisão da CEAG	Nº 57/2022	
Referência	Processo nº 1150626/2021	
Interessado:	FACULDADES NOVA ESPERANÇA - FACENE	
Assunto:	CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do cadastramento da Instituição de Ensino FACULDADES NOVA ESPERANÇA - FACENE, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **397**, apreciando o Processo nº **1150626/2021**, que versa sobre solicitação de cadastramento da **FACULDADES NOVA ESPERANÇA - FACENE**, protocolado pela ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA, CNPJ 02.949.141/0001-80, mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) Faculdade de Enfermagem Nova Esperança - FACENE, CNPJ 02.949.141/0002-61, estabelecida na Av. Frei Galvão, 12 (Lot. Monte das Oliveiras) – Gramame, João Pessoa/PB, e; **considerando** que a referida IES oferta o Curso de Bacharelado em Agronomia na Modalidade Presencial, noturno, com 4.300 horas; **considerando** que o pedido de cadastramento da IES foi requerido com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; **considerando** que o pedido de cadastramento da IES foi requerido com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; **considerando** que a requerente apresentou o Formulário A (Instituição) devidamente preenchido, conforme prevê o anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; **considerando** que o presente processo teve início com o **Requerimento** assinado pela senhora Carolina Santiago Silveira Polaro Araújo, Secretária Geral da FACENE; **considerando** que junto ao requerimento estão apensados o Formulário A - Cadastramento da Instituição de Ensino (folha 5 à 18), conforme Art. 3º do Anexo da Resolução nº 1.073 de 2016 do Confea, devidamente preenchidos, bem como cópia do Regimento Interno da Instituição (folha 19 à 56 e 73 à 83); contrato de constituição da sociedade limitada denominada Escola de Enfermagem Nova Esperança LTDA (folha 61 à 66); e Portaria do MEC nº 483, de 31 de maio de 2017, autorizando os cursos superiores desta instituição (folha 67 à 69); **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 22/07/2022, recomendando o deferimento da presente solicitação; **considerando** a análise procedida pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, conforme Deliberação Nº 21/2022 – CEAP, que recomendou o deferimento da solicitação; **considerando** ainda, as decisões plenárias do Confea nº 0459 e 1727 de 2014, que trata da não-obrigatoriedade do registro de docentes da Instituição ao sistema Confea/Crea e de outros esclarecimentos; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do cadastramento da Instituição de Ensino **Faculdades de Enfermagem Nova Esperança – FACENE** junto a este Conselho. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), estiveram

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

presentes os Senhores Conselheiros: Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Aline Costa Ferreira (UFCG), Renato Vitório Rodrigues (SENGE), Adailson Pereira de Souza (UFPB), Erle Abílio Diniz (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 16 de novembro de 2022.

Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)